



**PROJETO DE LEI Nº 001, de 23 de fevereiro de 2022.**

**Ementa:** Referenda previsões da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 relativas ao FUNPRAMA – Fundo Municipal de Previdência de Amaraji-PE e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, ESTADO DE PERNAMBUCO**, encaminha para apreciação e votação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do inciso II, do Art. 36, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo Art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no Art. 149 da Constituição Federal;

II - as revogações previstas na alínea "a", do inciso I, bem como nos incisos III e IV, do art. 35, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

**Art. 2º** - Ficam ainda recepcionados os seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103/2019:

I – Regras de transição de aposentadoria previstas no Art. 4º, Art. 20, Art. 21 e Art. 26;

**Art. 2º** - As regras do Art. 26, da Emenda Constitucional nº 103/2019, aplicam-se automaticamente ao Art. 2º, da Lei Municipal nº 003/2021.

**Art. 3º** - A alínea C, do inciso IV, do Art. 49-A, da Lei Municipal nº 003/2021, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 49-A

(...)

IV – (...)

(...)

**C) Transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início de casamento ou de união estável:**

**1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;**

**2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis)**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



- anos de idade;  
3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;  
4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;  
5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;  
6) Vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.”.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita Municipal de Amaraji, em 23 de fevereiro de 2022.

*Aline de Andrade Gouveia*

PREFEITURA MUN. DE AMARAJI  
Aline de Andrade Gouveia  
Prefeita

**ALINE DE ANDRADE GOUVEIA**  
Prefeita do Município de Amaraji-PE



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



Ofício nº013/2022.

Amaraji, 23 de Fevereiro de 2022.

Ao

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amaraji-PE

Cumprimentando Vossa Excelência, venho remeter em anexo:

**Projeto de Lei Nº 001/2022** – “Referenda previsões da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 relativas ao FUNPRAMA – Fundo Municipal de Previdência de Amaraji-PE e dá outras providências.”.

Para apreciação e posterior aprovação dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular para o momento, aproveito do ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente;

ALINE DE ANDRADE  
GOUVEIA:05867400  
409

Assinado de forma digital  
por ALINE DE ANDRADE  
GOUVEIA:05867400409  
Dados: 2022.02.23  
11:48:44 -03'00'

Aline Gouveia

Prefeita

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI**

Expediente Recebido em 23 de 02 de 2022

11:3064

Funcionário que recebeu